

# INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ANO 2017 - Nº 130

*É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária.*

*Esta edição traz conteúdo sobre decisões liminares que garantem que os efeitos da Lei 12.546/11 desonerando a folha de pagamentos se deem até o final do ano; e decisão sobre a impossibilidade de exigir tributo quando houver dúvida sobre a natureza do negócio.*

*Desejamos a todos, uma boa leitura.*

## **FIM DO PROGRAMA DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS NÃO PODE VALER ANTES DE 2018**

Já são várias as liminares obtidas por contribuintes contra o fim do programa de desoneração da folha de pagamentos (a exemplo de decisões tomadas pela 21ª Vara Federal de São Paulo, pela 1ª Vara de Santa Cruz do Sul e pela 2ª Vara Federal de Brasília).

A Medida Provisória 774 previu que já a partir de 1º de julho de 2017 a possibilidade de pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) que substituiu a

contribuição ao INSS devida sobre a folha de pagamentos não mais terá vigência.

A justificativa para a extinção do programa de desoneração para quase a totalidade dos setores sujeitos a ela estaria no fato de que não houve impacto positivo da medida no crescimento da economia.

Aqueles contribuintes que foram beneficiados com a desoneração da folha e, portanto, fizeram opção pelo recolhimento da contribuição substitutiva, se viram prejudicados com a interrupção do programa na data constante da MP 774, uma vez que, de acordo com o artigo 9º da Lei 12.546, a opção é irretratável para todo o ano-calendário, fazendo surgir para os mesmos o direito de que não deixem de recolher a CPRB antes de findado o período previsto.

Dessa forma, por acreditarem que a previsão de encerramento do programa já para 1º de julho próximo fere o princípio da segurança jurídica, os contribuintes estão buscando auxílio do poder judiciário para que não sejam obrigados a voltar a pagar a contribuição sobre a folha de pagamentos (20% sobre a folha de salários)

e continuem, até o final do ano, a recolher a CPRB (1,5% a 4,5% sobre o faturamento).

(Fonte: Mandado de Segurança nº 5007864-22.2017.4.03.6100)

---

**CONTRIBUINTE NÃO PODE SER OBRIGADO A RECOLHER TRIBUTOS NOS CASOS EM QUE A TRIBUTAÇÃO DA OPERAÇÃO SEJA DUVIDOSA.**

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região rejeitou apelação interposta pela União em Mandado de Segurança impetrado por uma montadora de automóveis, em virtude da existência de dúvidas quanto à natureza dos contratos firmados entre ela e sua filial, reconhecendo a impossibilidade de incidência de tributos na operação.

A divergência se deu em virtude da caracterização dos contratos firmados entre a autora da ação (matriz) e sua filial serem de transferência de tecnologia ou não, uma vez que o Fisco alega ser de assistência técnica e prestação de serviços.

Ao julgar a apelação da União, o Desembargador Federal Antonio Cedenho destacou que o ônus de provar a ocorrência do fato gerador é do fisco, sendo inadmissível o contribuinte ser responsabilizado com o dever de recolher tributos em caso de dúvidas sobre determinadas situações.

Desta forma, havendo interpretações divergentes, diante da dúvida instalada a respeito da natureza dos contratos, não poderia a parte impetrante sofrer com a exigência do tributo.

O precedente em questão é de grande importância, uma vez que limita o Fisco nas exigências de tributos nos casos em que não tiver certeza da natureza das operações.

(Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Processo 0013044-60.2015.4.03.6105)

---

*Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.*

Equipe responsável:

Henrique Mello  
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini  
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto  
roberta@hmlaw.com.br

Carolina Trevisan Giacchetto  
carolina@hmlaw.com.br

Gabriel Joaquim Campos Costa  
gabriel@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: contato@hmlaw.com.br